EMENDA ADITIVA Nº

"EMENDA ADITIVA *AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR* Nº 009/2021 REFERENTE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NATAL, QUE DETERMINA A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 16º DO PLANO DIRETOR, NO QUE TANGE A IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, SITUADOS EM ÁREAS URBANAS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A presente emenda determina a inclusão do parágrafo 4º no artigo 16º do presente plano, no que tange a imóveis situados em áreas urbanas da cidade, com a seguinte redação:

§ 4º. Imóveis com árvores adultas, com prova de existência, identificadas e registradas junto ao município, que tenham coeficiente superior a 0.1668 arvores por metro quadrado, ou outro coeficiente estabelecido formalmente pela SEMURB, com fundamento técnico adequado, serão considerados
RPPN.

JUSTIFICATIVA

Em 2005, a Avaliação Ecossistêmica do Milênio, da ONU, criou uma classificação para os serviços ambientais.

Serviços de Provisão: quando as iniciativas favorecem a preservação e manutenção dos produtos obtidos dos ecossistemas. Exemplos: alimentos, água, fibras, madeira, etc.

Serviços de Regulação: quando as iniciativas geram benefícios obtidos a partir de processos naturais que regulam as condições ambientais. Exemplo: absorção de CO2, controle do clima, polinização de plantas, controle de doenças e pragas.

Serviços Culturais: quando as iniciativas geram benefícios intangíveis obtidos de natureza recreativa, educacional, religiosa ou estético-paisagista.

Serviços de Suporte: iniciativas que contribuem para a produção de outros serviços ecossistêmicos como ciclagem de nutrientes, formação do solo, dispersão de sementes, etc.

É evidente, que a existência e conservação de árvores adultas em centros urbanos, representa a prestação de serviços ambientais à coletividade, serviços que devem impactar o fato gerador de tributos assim como acontece com as RPPN vez que, por natureza, atendem ao mesmo fim.

O objetivo da presente emenda e garantir ao erário publico

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com